



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**PORTARIA TRT7.DG Nº 855, de 4 de outubro de 2019**

**A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 46, § 3º da Resolução TRT7 n.º 200 de 20/5/2014, no art. 1º, III, alínea “k” do Ato TRT7 n.º 07/2019 e considerando o disposto no Processo n.º 3.339/2019,

**R E S O L V E:**

I – DESIGNAR o Diretor da Divisão de Segurança e Transporte, **KLAYTON COELHO DE SOUZA** e o Técnico Judiciário – Área Administrativa – Especialidade Segurança, **ANTONIO CARLOS BRAGA DO AMARAL** para atuarem como Gestor Titular e Substituto, respectivamente, da contratação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, objeto do Pregão Eletrônico n.º 30/2019;

II – DESIGNAR o Técnico Judiciária – Área Administrativa – Especialidade Telefonia, **ANTONIO FERNANDO BRAGA COSTA** e a Técnica Judiciária – Área Administrativa – Especialidade Telefonia, **ROSSANA MARIA JOCUNDO LOUREIRO**, para atuarem como Fiscal Titular e Substituto, respectivamente, dos serviços prestados no TRT7, da contratação de que trata o inciso I;

III – DESIGNAR o servidor cedido do Município de Cariri, **VILEBALDO BARBOSA MARTINS FILHO** e o Técnico Judiciário – Área Administrativa, **NAPOLEÃO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, para atuarem como Fiscal Titular e Substituto, respectivamente, dos serviços prestados no Fórum Autran Nunes, da contratação de que trata o inciso I;

IV – Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições das Leis 8.666/1993 (capítulo III) e 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e da Instrução Normativa 2/2008-MPOG, em especial o seu Anexo IV – Guia de Fiscalização dos Contratos (nos casos de contratação de serviços, continuados ou não), além de cumprir, rigorosamente, as determinações da Resolução TRT7 n.º 200/2014 (Capítulo V) deste Regional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, quando for o caso, sendo que a inobservância das normas contidas nessa Portaria será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos no inciso III do Art. 116 da Lei n.º 8.112/1990.

Publique-se.

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**

Diretora-Geral